



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 – PMB

Objeto contratual: Registro de preços “Aquisição de veículos do tipo Ônibus Escolar para uso da Secretaria de Educação do Município de Bombinhas.”

IMPUGNANTE – RF COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa RF COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, que basicamente tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 034/2024 - PMB, alegando em síntese, que o Edital contém irregularidades que maculam o certame.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Alega a requerente que a exigência do Termo de Referência de **entre eixo mínimo de 4.800**, restringiria a participação de licitantes.

Arroza a requerente que o modelo o qual ela pretende ofertar nessa licitação, atende quase na totalidade as especificações técnicas do chassi do veículo, porém o entre eixo de seu modelo é de 4.550 mm.

ponderemos, que a aceitação de modelos com entre eixos de no mínimo 4.550 mm permitirá uma maior concorrência entre os fornecedores, aumentando assim a competitividade. Modelos esses ainda adequados para as operações planejadas, atendendo as exigências do transporte escolar Urbano. Esses veículos podem oferecer desempenho satisfatório em termos de segurança e conforto para os passageiros.

Embora a especificação original do edital seja entre eixos de 4.800 mm, a aceitação de modelos com entre eixos de no mínimo 4.550 mm, não compromete as normas técnicas pertinentes ao transporte coletivo e escolar.

A realidade do mercado pode oferecer uma gama mais ampla de veículos com entre eixos de 4.550 mm, aptos a cumprir o objeto dessa licitação.

A requerente questionou também a seguinte exigência do Termo de Referência:





Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo odômetro não esteja com a quilometragem superior a 400 (quatrocentos) quilômetros...

O debate desse questionamento é desnecessário, uma vez que na data de 27 de novembro foi publicado no site www.bombinhas.sc.gov.br e anexado aos arquivos deste pregão na plataforma BLL uma errata constando também a informação a seguir

(...) Será Considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 800 (oitocentos) quilômetros (...)

Considera-se consistente a argumentação da requerente quando ao aceite de entre eixos de 4.550 mm. Entende-se que para atingir os objetivos da aquisição pretendida pela administração, não seja necessário tal rigor técnico, o que impediria a participação de outros competidores. Isso porque várias montadoras têm capacidade de ofertar ônibus com qualidade comprovada no mercado.

Entende-se o esforço da Administração em conferir qualidade e assertividade nos veículos a serem adquiridos. No entanto, a exigência de **entre eixo mínimo de 4.800 mm**, caracteriza condição que restringe a competitividade do certame.

Entendendo que a requerente apresentou argumentações consistentes em suas colocações, este pregoeiro ampara-se pra decidir em lições de Celso Antônio Bandeira quanto ao Princípio da Igualdade:

O Princípio da Igualdade, além de consistir na obrigação de tratar isonomicamente todos os licitantes, também significa ensejar a qualquer interessado que atender às condições indispensáveis de garantia, a oportunidade de disputar o certame.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, este pregoeiro firma também sua decisão no Princípio da Competitividade o qual traz a seguinte mensagem:

É pelo Princípio da Competitividade que o edital não pode conter exigências, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes para aquele certame. Isso porque, a Competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados, na ampliação da competitividade.





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

IV. DA DECISÃO

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentado pela empresa **RF COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 78.824.224/0001-05 para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**. Ato contínuo promovo a respectiva **reforma do edital, com relação a Entre eixo mínimo de 4.800 mm**, mudando a redação para **Entre eixo mínimo de 4.550 mm**

Bombinhas (SC), 06 de dezembro de 2024.

ODALMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro

